



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 4156**

de 18 de agosto de 2020

**DEFINE CRITÉRIOS PARA A ABERTURA E  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E HOTÉIS  
INFANTIS SEM CUNHO EDUCATIVO EM CONTRA TURNO  
ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O desenvolvimento da atividade recreativa sem cunho educativo fica condicionado à prévia obtenção de licença e alvará de funcionamento da pessoa jurídica destinada a fim específico, a ser expedida pelo Executivo Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II - espaço físico adequado, incluindo ambiente externo para recreação, atendendo as condições de acessibilidade, higiene e capacidade;

III - vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros do espaço físico para desenvolvimento da atividade;

IV - vistoria, aprovação e licenciamento da Vigilância Sanitária Municipal, para o desenvolvimento no local da atividade;

V - cumprimento das demais regras impostas pelas normativas estadual e federal.

**§ 1º.** Sobre a atividade incidirá imposto sobre serviço de qualquer natureza, conforme a legislação tributária aplicável à espécie.

**§ 2º.** Não será expedida licença/alvará de funcionamento para o prestador de serviço que não atenda aos requisitos estabelecidos nessa lei.

**Art. 2º.** Aquele que desenvolver a atividade recreativa deverá:

I - atender, em contra turno escolar, apenas crianças/adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos que estejam devidamente matriculadas em rede regular de ensino, salvo disposições e/ou definições em contrário;

II - não desenvolver em caráter exclusivo e/ou complementar atividades de cunho exclusivamente educacional, assim entendidas as inerentes às instituições de ensino;

III - capacitar os cuidadores que efetivamente desempenharem as funções com cursos específicos que comprovem a aptidão técnica à atividade;

IV - observar o número máximo de crianças/adolescentes/cuidadores conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	Número de Crianças por Período	Número de Cuidadores por Período	Metragem/Espaço
0 a 3 anos	12	1 a cada 6 crianças	1,5m <sup>2</sup> / criança
3 a 5 anos	20	1 a cada 15 crianças	1,5m <sup>2</sup> / criança
5 a 10 anos	20	1 a cada 20 crianças	1,5m <sup>2</sup> / criança
10 a 15 anos	20	1 a cada 20 crianças	1,5m <sup>2</sup> / criança
15 a 18 anos	20	1 a cada 20 crianças	1,5m <sup>2</sup> / criança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4156**  
de 18 de agosto de 2020

**Art. 3º.** A inobservância das regras dessa lei sujeitará o infrator, mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão do exercício da atividade e ou licença;
- IV - cassação da Licença/Alvará de funcionamento.

**§ 1º.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

**§ 2º.** O valor da multa e o processo observarão as regras insculpidas no código de posturas do Município de Mostardas e legislação correlata.

**§ 3º.** A punição de que trata o presente artigo não afasta a responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente da tipificação da conduta punida no âmbito das respectivas esferas legais.

**Art. 4º.** Os atuais prestadores, a título precário do serviço, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei para executar todos os atos e adequações físicas e/ou legais necessárias a efetiva expedição e/ou manutenção das licenças/alvarás eventualmente expedidos.

**Art. 5º.** A fiscalização dos atos previstos nesta lei ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização sob a supervisão técnica da Administração Municipal.

**Parágrafo Único.** As ações de fiscalização poderão ser auxiliadas pelo Conselho Tutelar, mediante solicitação.

**Art. 6º.** Com a entrada em vigor da legislação federal que criar e regulamentar tal atividade, os critérios para o seu funcionamento e desenvolvimento seguirão exclusivamente esta premissa.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de agosto de 2020.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE